

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**AUTÓGRAFO Nº 013-2017**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 009-2017**

**Autoria do Projeto: Sra. Prefeita Municipal**

Autoriza o parcelamento de débitos com a União, visando a restituição de recursos ao Governo Federal e regularização da prestação de contas do Convênio nº 704832/2009 - Revitalização do Prédio do Antigo Paço Municipal, Centro, no Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

**A P R O V A:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar débitos com a União, por intermédio do Ministério da Cultura, visando a restituição de recursos ao Governo Federal e regularização da prestação de contas do Convênio nº 704832/2009, cujo objeto é a Revitalização do Prédio do Antigo Paço Municipal, Centro, no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

§ 1º O total geral do débito, relativo ao período de 27 de julho de 2011 a 21 de março de 2017, é de R\$ 410.992,21 (quatrocentos e dez mil novecentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos), conforme demonstrativo de débito anexo, encaminhado pelo Ministério de Cultura.

§ 2º Os débitos serão corrigidos pela Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia), com juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º Os pagamentos serão exclusivamente, no Banco do Brasil S/A, via Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 4º Os comprovantes de pagamento deverão ser inseridos no Módulo de Prestação de Contas do SICONV (Portal de Convênios do Governo Federal), e cópia de cada comprovante de pagamento deverá ser encaminhada para a SEINFRA (Secretaria de Infraestrutura Cultural), do Ministério da Cultura.

§ 5º O parcelamento do débito foi deferido em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com recolhimento da primeira parcela, via GRU, em 28 de março de 2017.

**Art. 2º** Para atender a presente lei, os órgãos municipais competentes deverão adotar as medidas contábeis e orçamentárias cabíveis, inclusive quanto à previsão nos orçamentos futuros.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei, no exercício financeiro vigente, oneram dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de março de 2017.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 7 de abril de 2017.

  
**IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO**  
Presidente da Câmara

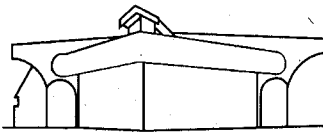
  
**RICARDO IBRAIM VALARELLI**  
Vice-Presidente

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Autógrafo nº 013/17 - PL 009/17 - 1

Rua Guerino Matheus, 205 - Fone/Fax (18) 3361-1047 - Cx. Postal 135 - CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 - Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

  
**NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA**  
1ª Secretária

  
**MÁRCIO JOSÉ BARBOSA**  
2ª Secretário

**REGISTRADO** em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

  
**BRUNO ALESSANDRO BUENO**  
Assessor de Gabinete

## DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis):

Origem(ens) do débito: Despesa realizada em data posterior a vigência do Convênio nº 704832/2009

Período: 27/07/2011 a 21/03/2017

### HISTÓRICO

Data Evento	D/C	Valor
27/07/2011	D R\$	39.531,61
29/08/2011	D R\$	5.528,05
04/11/2011	D R\$	9.228,90
04/11/2011	D R\$	21.534,10
16/12/2011	D R\$	11.181,85
16/12/2011	D R\$	26.090,98
29/12/2011	D R\$	45.082,30
29/12/2011	D R\$	105.192,09

### RESUMO

Saldo do débito (incluindo variação da SELIC) em 21/03/2017 R\$ 410.992,21

### DETALHAMENTO DO CÁLCULO

001)	Atualização monetária do valor de R\$ 39.531,61 no período de 27/07/2011 até 31/07/2011, utilizando-se o coeficiente 1,0000, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,9901, vigente em 31/07/2011, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,9901, em vigor em 27/07/2011	39.531,61
002)	Resultado da soma do Débito de R\$ 5.528,05 em 29/08/2011 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 39.531,61	45.059,66
003)	Variação da SELIC no período de 29/08/2011 até 04/11/2011, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 39.531,61) o coeficiente 0,028978, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês 08/2011 e desprezando-se a variação do mês 11/2011	1.145,54
004)	Variação da SELIC no período de 29/08/2011 até 04/11/2011, calculada	100,82

### DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)  
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

	aplicando-se sobre parcela do valor principal (R\$ 5.528,05) o coeficiente 0,018237, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês 08/2011 e a do mês 11/2011	
005)	Resultado da soma do Débito de R\$ 9.228,90 em 04/11/2011 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 45.059,66	54.288,56
006)	Resultado da soma do Débito de R\$ 21.534,10 em 04/11/2011 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 54.288,56	75.822,66
007)	Variação da SELIC no período de 04/11/2011 até 16/12/2011, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 45.059,66) o coeficiente 0,008605, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês 11/2011 e desprezando-se a variação do mês 12/2011	387,73
008)	Variação da SELIC no período de 04/11/2011 até 16/12/2011, calculada aplicando-se sobre parcela do valor principal (R\$ 30.763,00) o coeficiente 0,000000, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês 11/2011 e a do mês 12/2011	0,00
009)	Variação da SELIC acumulada até 16/12/2011	1.634,08
010)	Resultado da soma do Débito de R\$ 11.181,85 em 16/12/2011 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 75.822,66	87.004,51
011)	Resultado da soma do Débito de R\$ 26.090,98 em 16/12/2011 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 87.004,51	113.095,49
012)	Resultado da soma do Débito de R\$ 45.082,30 em 29/12/2011 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 113.095,49	158.177,79
013)	Resultado da soma do Débito de R\$ 105.192,09 em 29/12/2011 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 158.177,79	263.369,88
014)	Variação da SELIC no período de 29/12/2011 até 21/03/2017, calculada aplicando-se sobre o valor principal (R\$ 75.822,66) o coeficiente 0,560770, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, incluindo-se a variação do mês	42.519,07

## DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)  
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

12/2011, adicionado de 1% para o mês de atualização

015)	Variação da SELIC no período de 29/12/2011 até 21/03/2017, calculada aplicando-se sobre parcela do valor principal (R\$ 187.547,22) o coeficiente 0,551697, obtido pela soma dos índices mensais da Selic, desprezando-se a variação do mês 12/2011, adicionado de 1% para o mês de atualização	103.469,17
016)	Variação da SELIC acumulada até 21/03/2017	147.622,33
017)	Total Geral - obtido pela soma do Principal (R\$ 263.369,88) com a variação da SELIC (R\$ 147.622,33)	410.992,21

## LEGISLAÇÃO

### LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 27/07/2011 a 31/07/2011 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000
- De 01/08/2011 a 21/03/2017 - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - Atualização monetária calculada nos termos do Acórdão Nº 1.603 - TCU - Plenário, de 15/06/2011, com nova redação dada pelo Acórdão Nº 1.247/2012, - TCU - Plenário, de 23/05/2012
- Juros de Mora calculados nos termos do Art. 16 do DL nº 2.323/87 - in DOU de 05/03/87, Art. 54 da Lei nº 8.383/91 - in DOU de 31/12/91 e da Decisão nº 484/94 - TCU - Plenário, de 27/07/94, Ata nº 35/94, in DOU de 08/08/94 e da Decisão nº 1.122/2000 - TCU - Plenário, de 13/12/2000